

LEI Nº 673/2021.

DE 03 DE AGOSTO DE 2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 45º, NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, DISPONDO SOBRE AS DATAS DOS PERÍODOS LEGISLATIVO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LE

Art. 1º - Art. 1º - Dá nova redação ao art. 45º na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, que passa a ter a seguinte redação.

“Art. 45º. A Câmara Municipal de Bom Jesus reunir-se-á, anualmente de 01 de fevereiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 30 de novembro”.

§1º

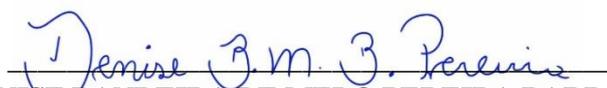
I -

II -

§2º

Art. 2º - Está lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 03 de agosto de 2021.



DENISE BANDEIRA DE MELO PEREIRA BARBOSA
Prefeita Constitucional